



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2025**

Apresentação: 13/10/2025 11:15:26.953 - CPASF
 SBT-A 1 CPASF => PL 129/2025
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir o Serviço Nacional de Atendimento Telefônico Unificado para a Proteção da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir o Serviço Nacional de Atendimento Telefônico Unificado para a Proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 70-C. Fica instituído o Serviço Nacional de Atendimento Telefônico Unificado para a Proteção da Criança e do Adolescente - Disque Proteção, vinculado ao Poder Executivo Federal.

§ 1º O serviço será acessível gratuitamente em todo o território nacional por meio de numeração telefônica única e de ampla divulgação, que funcionará de forma ininterrupta.

§ 2º Compete ao Disque Proteção o recebimento, o registro e o encaminhamento imediato de denúncias de ameaça ou violação



dos direitos de crianças e adolescentes aos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos, em especial ao Conselho Tutelar da localidade da ocorrência, para a adoção das medidas cabíveis, na forma do art. 136 desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo Federal regulamentará o funcionamento do serviço, garantindo a articulação com os sistemas de segurança pública, de saúde e de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a capacitação contínua dos atendentes, inclusive para o acolhimento de denúncias relativas a crianças e adolescentes com deficiência".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257331014800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 7 3 3 1 0 1 4 8 0 0 *